



Campestre do Maranhão – MA, 08 de julho de 2026.

Ofício N.º 082/2026 - SEMAD

Ao Senhor
Jalmes Rodrigues Barros
Secretário Municipal de Educação

Ref.: Solicita ADITIVO DE PRAZO AO TERMO DE
CONTRATO: Contrato 095.2/2025, oriundo do
Pregão Eletrônico Nº 026/2025 e Processo
administrativo nº 047/2025.

Senhor Secretário,

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO, celebrou Contrato nº 095.2/2025, através de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico Nº 026/2025, junto a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, tendo como **Objeto**: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação/Fundeb da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Considerando o que consta na legislação vigente mais especificamente no que expõe o Art. 106 e 107 da Lei federal nº 14.133/21, solicitamos de Vossa Excelência, providencias para prorrogação de prazo de vigência do contrato de fornecimento na forma da **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original, ficando prorrogada por mais 12 meses, com nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, sendo desta forma celebrando o 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo ao presente contrato firmado entre as partes.

Atenciosamente,

JUMA AGUIAR LIMA

Secretária Municipal de Administração
Portaria nº 04/2025



AUTOS DO PROCESSO DE LICITAÇÃO
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 047/2025
CONTRATO Nº 095.2/2025

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO PARA CELEBRAÇÃO DO PRIMEIRO 01º TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO.

DESPACHO

Em atendimento ao Ofício N.º 082/2026 – SEMAD, encaminhado pela Secretaria Municipal de Administração por meio de sua secretária, datado de 08 de julho de 2026, venho por meio solicitar autorização para celebração do Primeiro Termo Aditivo visando prorrogar o prazo de vigência do contrato por mais 12 (doze) meses, ficando com nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, conforme preconiza o Art. 107 de Lei 14.133/21, em concordância com o contrato celebrado entre o Município de Campestre do Maranhão-MA e a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**. ..

Inicialmente observa-se que tal contratação se deu por meio de regular procedimento licitatório e que a empresa contratada vem cumprindo com as obrigações, não havendo sanção, inexecução relevante ou fato impeditivo da prorrogação.

OBJETO DE CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação/Fundeb da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

JUSTIFICATIVA PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A presente prorrogação mostra-se necessária em razão da **natureza contínua da necessidade administrativa relacionada à manutenção da frota**, considerando que os veículos utilizados pela Secretaria Municipal de Educação desempenham papel essencial para o adequado funcionamento das atividades educacionais, especialmente no transporte de alunos, deslocamento de servidores, distribuição de materiais e insumos, apoio às unidades escolares e demais atividades necessárias à execução das políticas públicas de educação.

A indisponibilidade ou paralisação desses veículos poderá comprometer diretamente a prestação dos serviços públicos educacionais, ocasionando prejuízos ao funcionamento das unidades escolares, ao transporte escolar e à execução das atividades administrativas e pedagógicas desenvolvidas pela Secretaria.

Nesse contexto, o fornecimento de peças para manutenção preventiva e corretiva da frota constitui medida indispensável para garantir **segurança, regularidade, eficiência e continuidade dos serviços públicos**, sendo necessária a disponibilidade de peças de reposição sempre que identificada a necessidade de reparo ou substituição de componentes.

A interrupção do contrato, sem que haja instrumento contratual que assegure a continuidade do fornecimento, poderá ocasionar a paralisação de veículos e máquinas por ausência de peças necessárias à manutenção, situação capaz de prejudicar o atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Educação e, conseqüentemente, o interesse público.



DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

A prorrogação pretendida encontra fundamento na necessidade de preservar a continuidade das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Educação, evitando a descontinuidade do fornecimento de peças e possíveis prejuízos à manutenção da frota utilizada na execução dos serviços educacionais.

Ressalte-se que a manutenção adequada dos veículos destinados ao transporte escolar assume especial relevância, uma vez que a regularidade e a segurança do transporte dos alunos constituem fatores indispensáveis para garantir o acesso e a permanência dos estudantes nas unidades de ensino.

Além disso, os veículos pesados vinculados à Secretaria são utilizados em diversas atividades de apoio, incluindo transporte de alunos, materiais escolares, equipamentos necessários ao funcionamento da rede municipal de ensino.

Assim, a manutenção da contratação atende diretamente ao **interesse público**, na medida em que contribui para evitar a paralisação da frota e assegurar a continuidade das ações e serviços desenvolvidos pela Administração Municipal na área da educação.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

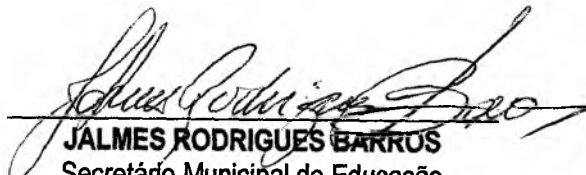
As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos na dotação abaixo discriminada:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-
QSE - NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE
ENSINO - MDE - NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB
30% - NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

Ante ao exposto encaminho os autos à Assessoria Jurídica para análise e manifestação sobre a viabilidade legal da prorrogação de prazo de vigência do contrato inicial, mediante celebração do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo.

Que voltem a mim os autos.

Campestre do Maranhão/MA, 09 de julho de 2026


JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026
CONTRATANTE

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua Boa Vista, s/n – Centro
Campestre do Maranhão-MA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATESTADO DE VANTAJOSIDADE DAS CONDIÇÕES E DOS PREÇOS (Art. 107 da Lei nº 14.133/2021)

Referência: Contrato Administrativo nº 095.2/2025 – Pregão Eletrônico Nº 026/2025

Objeto: Contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da secretaria municipal de educação/Fundeb da Prefeitura municipal de Campestre do Maranhão/MA, conforme termo de referência.

Contratada: T DA S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45,

O abaixo assinado, **JALMES RODRIGUES BARROS**, Secretário Municipal de Educação do Município de Campestre do Maranhão, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no art. 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

ATESTA, para todos os fins de direito, que:

As condições de execução do Contrato Administrativo nº 095.2/2025 permanecem **vantajosas** para a Administração Pública Municipal. A contratada vem cumprindo regular e satisfatoriamente todas as obrigações assumidas, não havendo registro de irregularidades, falhas ou descumprimentos que desabonem o fornecimento de peças. A manutenção do vínculo contratual mostra-se igualmente conveniente sob o aspecto administrativo e econômico, especialmente quando comparada aos custos e ao tempo necessários para a realização de uma nova contratação, sem prejuízo da necessária comprovação da vantajosidade pela Administração.

A prorrogação permitirá à Secretaria Municipal de Educação dar continuidade ao fornecimento de peças por meio de contratação já estabelecida, evitando eventual descontinuidade do atendimento e reduzindo os riscos decorrentes da necessidade de instauração de novo procedimento de contratação.

Desse modo, estando demonstrada a manutenção da **vantajosidade** da contratação e presentes os demais requisitos legais e contratuais, a prorrogação revela-se medida adequada ao atendimento do interesse público.

Os **preços contratados** também permanecem **vantajosos** para a Administração. O valor total estimado de **R\$ 160.000,00** (Cento e sessenta mil reais), fica mantido sem aplicação de reajuste para o novo período de vigência, configurando condição mais favorável do que eventual nova contratação ou renegociação.

A prorrogação do prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência compreendida entre **16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027**, atende ao interesse público, aos princípios da



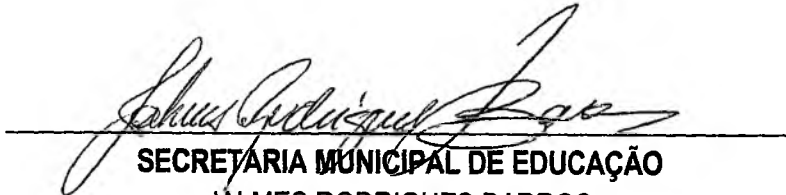
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

eficiência, economicidade e continuidade administrativa, e está em consonância com a Cláusula Segunda do contrato original e com os Arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

Por todo o exposto, **declaro estar preenchido o requisito legal** de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, que será celebrado após parecer jurídico e autorização da autoridade competente, consequentemente, a celebração do 1º Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo de vigência de contrato

Campestre do Maranhão/MA, 09 de julho de 2026.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

JÁLME RODRIGUES BARROS

Portaria nº 02/2026

CONTRATANTE



MINUTA TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE CONTRATO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 095.2/2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, CONFORME
ABAIXO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA**, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, por seu Secretário, Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF nº. ***.069.031-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa: **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLÁUSULA SEGUNDA** do contrato original e de acordo com os Art. 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 16 de julho de 2026 e término em 15 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais conforme a cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-

QSE - NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE - NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%
- NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

Campestre do Maranhão - MA, 13 de julho de 2026.

JALMES RODRIGUES BARROS

Secretário Municipal de Educação

Portaria nº 02/2026

CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA

CNPJ nº 46.905.150/0001-45

Representante Legal

CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

Nome: _____

CPF nº _____



TERMO DE CONTRATO
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

CONTRATO Nº 095.2/2025

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 095.2/2025, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICIPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO-MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DO CAMPESTRE DO MARANHÃO ESTADO DO MARANHÃO, com a sede na rua Boa Vista, s/n - Centro, CEP: 65968-000, Campestre do Maranhão, através do FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), inscrito no CNPJ sob o nº 39.310.118/0001-51 por seu Secretário Sr. Jarisson de Oliveira Teixeira, inscrito no CPF ***.045.013-** e RG nº ***448102*3-9, SSP/MA que doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira., inscrito no CPF: ***.785.483-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta na **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2025SRP/PMCM, Processo Administrativo nº 047/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92. I e II)

O objeto do presente Instrumento é **Contratação de empresas para o fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/Fundeb da prefeitura municipal de Campestre do Maranhão - MA, conforme termo de referência**

ITEM	DESCRICAO	UND	QNT	VALOR	TOTAL
1	VEICULO 01 UM ONIBUS VOLKSWAGEN 15190 EOD PLACA NWU9412 ANO 2010	UND	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
2	VEICULO 01 UM ONIBUS IVECO GRANGLASS PLACA PSX5646 ANO 2016	UND	1	R\$ 80.000,00	R\$ 80.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 160.000,00

- 1.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.1.1. O Termo de Referência;
 - 1.1.2. O Edital da Licitação;
 - 1.1.3. A Proposta do contratado;
 - 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação tem validade de 12 (doze) meses, prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



- 2.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.
- 2.3 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4 A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

- 5.1 O valor total da contratação é de **R\$ 160.000,00** (Cento e sessenta mil reais)
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).



6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1 São obrigações do Contratante:

8.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado; através do Fiscal de Contrato a **Sr.^a Nathalia Castro Quirino**, Matrícula: 14371-5.

8.6 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.7 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.8 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.9 Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.10 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10.1 A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

8.12 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.13 Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.14 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



- 9.3 Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.8 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.9 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.10 Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.13 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.14 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.16 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10 CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92. XII)

- 10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92. XIV)

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:



- 11.1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11.1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11.1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11.1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 11.2.1 **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.2 **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - 11.2.3 **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.3 **Multa:**
 - 11.3.1 Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 - 11.3.2 Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
 - 11.3.3 O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 - 11.3.4 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.5 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.6 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - 11.3.7 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 11.3.8 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
 - 11.3.9 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.4 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - 11.4.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.4.2 as peculiaridades do caso concreto;



- 11.4.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.4.4 os danos que dela provierem para o Contratante;
- 11.4.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.5 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.6 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.7 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.8 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.9 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- 12.3.2 poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual
- 12.4 O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.5 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.7 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.8 O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:
- 12.8.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.



12.8.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.8.3 Indenizações e multas.

12.9 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

ORÇÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO - MDE

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

ORÇÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%

NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

13.2 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUITA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial do Município na Internet.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Franco - MA. para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Campestre do Maranhão – MA, 15 de julho de 2025

JARISSON DE OLIVEIRA TEIXEIRA
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 08/2025
CONTRATANTE

T DA S TEIXEIRA
CNPJ nº 46.905.150/0001-45
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 088.594.483-09

Nome: Luiz Fernando de C. Brito CPF nº 608.807.877-17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PARECER JURÍDICO

*Controle prévio de legalidade de termo aditivo • art. 53, § 4º, da Lei nº
14.133/2021*

Processo administrativo	047/2025
Licitação de origem	Pregão Eletrônico nº 026/2025
Contrato	nº 095.2/2025 • T DA S TEIXEIRA • CNPJ 46.905.150/0001-45
Instrumento analisado	Minuta do 1º Termo Aditivo de prorrogação de prazo
Consulente	Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB
Assunto	Prorrogação de vigência por 12 meses – arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

I – RELATÓRIO

Vieram os autos a esta Assessoria Jurídica, por despacho do Secretário Municipal de Educação, Sr. Jalmes Rodrigues Barros, datado de 9 de julho de 2026, para controle prévio de legalidade da minuta do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 095.2/2025, firmado entre o Município de Campestre do Maranhão, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB, e a empresa T DA S TEIXEIRA, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45.

O aditivo pretende prorrogar o prazo de vigência por mais 12 (doze) meses, com nova vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, mantido o valor estimativo de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), sem reajuste.

O objeto do contrato originário é a contratação de empresa para fornecimento parcelado de peças de máquinas, veículos leves e pesados

destinados a suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação / FUNDEB, decorrente do Pregão Eletrônico nº 026/2025 e do Processo Administrativo nº 047/2025, com menção, no contrato, à Ata de Registro de Preços nº 019/2025SRP/PMCM.

O contrato original foi assinado em 15 de julho de 2025, com vigência de 12 (doze) meses, prorrogável na forma dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, conforme a Cláusula Segunda.

II – OBJETO DA CONSULTA E LIMITES DESTA MANIFESTAÇÃO

A consulta restringe-se ao exame de legalidade da prorrogação de prazo, à luz da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do contrato originário e das peças encaminhadas.

Nos termos do art. 53, § 1º, inciso II, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021, o órgão de assessoramento jurídico realiza controle prévio de legalidade de termos aditivos, em linguagem simples, clara e objetiva, com apreciação dos elementos indispensáveis e exposição dos pressupostos de fato e de direito. Não se substitui o juízo de conveniência e oportunidade da autoridade competente, nem se valida dado técnico, orçamentário ou de mercado que compete à área demandante comprovar.

III – DOCUMENTOS EXAMINADOS

Constam dos autos, para esta análise, as seguintes peças:

- a) Contrato Administrativo nº 095.2/2025, assinado em 15 de julho de 2025;
- b) Ofício nº 082/2026 – SEMAD, de 8 de julho de 2026, solicitando o aditivo de prazo;
- c) Despacho da Secretaria Municipal de Educação ao Jurídico, de 9 de julho de 2026, com justificativa de interesse público e indicação de dotações;
- d) Ateste de vantajosidade das condições e dos preços, de 9 de julho de 2026, firmado pelo Secretário Municipal de Educação;
- e) Minuta do Primeiro Termo Aditivo de prorrogação de prazo, datada de 13 de julho de 2026;

IV – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

4.1. Controle prévio do aditivo

O art. 53, § 4º, da Lei nº 14.133/2021 determina que o órgão de assessoramento jurídico realize controle prévio de legalidade também dos termos aditivos. A Cláusula 15.3 do contrato originário reforça que as alterações

devem ser promovidas mediante termo aditivo submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante.

O art. 132 da mesma Lei estabelece que a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas no curso do contrato. Logo, a minuta não pode ser assinada antes da conclusão da instrução e desta análise.

4.2. Natureza do objeto e enquadramento nos arts. 106 e 107

O art. 105 dispõe que a duração dos contratos será a prevista em edital e que, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, devem ser observadas a disponibilidade de créditos orçamentários e a previsão no plano plurianual, quando o ajuste ultrapassar um exercício.

O art. 106 autoriza contratos de até cinco anos nas hipóteses de serviços e fornecimentos contínuos, exigindo ateste de vantagem econômica da contratação plurianual, existência de créditos a cada exercício e opção de extinção sem ônus se não houver crédito ou se o contrato deixar de oferecer vantagem.

O art. 107 — dispositivo nuclear desta consulta — prevê que os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

O fornecimento parcelado de peças para manutenção da frota escolar, com pagamento conforme quantitativos efetivamente fornecidos (Cláusula 5.3 do contrato), enquadra-se, em tese, como fornecimento contínuo, porque atende necessidade permanente e sucessiva da Administração. A Cláusula Segunda do contrato originário prevê expressamente a prorrogação na forma dos arts. 106 e 107. A presente hipótese é a primeira prorrogação de prazo de contrato de 12 meses, portanto muito aquém do teto decenal do art. 107.

O art. 106 aplica-se de forma subsidiária, sobretudo quanto à verificação de créditos em cada exercício e à manutenção da vantagem. O fundamento principal do aditivo de prazo é o art. 107.

4.3. Distinção entre contrato e ata de registro de preços

O contrato originário menciona a Ata de Registro de Preços nº 019/2025. A ARP e o contrato dela derivado têm regimes distintos. A ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, tem prazo de um ano, prorrogável por igual período, desde que o preço permaneça vantajoso. O que se pretende neste feito é a prorrogação do Contrato nº 095.2/2025, e não da ata. Essa distinção deve constar de forma expressa na justificativa e na minuta, para evitar confusão de prazos e de instrumentos.

4.4. Requisitos da prorrogação

Da leitura conjugada do art. 107, das Cláusulas 2.1 a 2.5 do contrato e dos princípios da legalidade, eficiência, economicidade e continuidade, extrai-se o seguinte rol de requisitos:

Nº Requisito		Situação nos autos
1	Previsão no edital e no contrato	Atendido na Cláusula Segunda do contrato. O edital não veio anexado, mas o contrato o vincula (cláusula 1.1).
2	Objeto de fornecimento contínuo	Atendido em tese: peças para manutenção permanente da frota escolar, fornecimento parcelado e valor estimativo.
3	Vigência máxima decenal (art. 107)	Atendido. Primeira prorrogação de 12 meses; total projetado de 24 meses.
4	Ateste de que condições e preços permanecem vantajosos	Atendido formalmente.
5	Inexistência de sanção impeditiva (cláusula 2.5)	Declarado no despacho. Faltam consultas ao CEIS, ao CNEP e certidões atualizadas.
6	Execução satisfatória	Declarada.
7	Crédito orçamentário no exercício (arts. 105 e 106, II)	Dotações repetidas do contrato de 2025. Falta empenho/nota de crédito de 2026 e ressalva de apostila para 2027.
8	Instrumento formal de aditivo (cláusula 2.4 e art. 132)	Minuta existente. Carece de correções de qualificação, publicação no PNCP e cláusula de reajuste.
9	Publicação no PNCP (art. 94)	A minuta cita só imprensa oficial. O art. 94 exige PNCP como condição de eficácia.

V – ANÁLISE DAS PEÇAS

5.1. Ofício nº 082/2026 – SEMAD

O ofício formaliza o pedido de prorrogação e invoca os arts. 106 e 107 e a Cláusula Segunda. É peça de instauração adequada. Não substitui o ateste de vantajosidade nem a comprovação de crédito. A competência para autorizar e assinar o aditivo é da autoridade da pasta contratante, após este parecer.

5.2. Despacho da Secretaria Municipal de Educação

A justificativa de continuidade da frota escolar — transporte de alunos, deslocamento de servidores, distribuição de materiais e segurança — demonstra interesse público e atende, no plano fático, o princípio da continuidade do serviço público. A afirmação de que a empresa vem cumprindo as obrigações e de que não há sanção é relevante para a cláusula 2.5, mas precisa de prova documental.

As dotações indicadas repetem as do contrato originário (QSE, MDE e FUNDEB 30%, natureza 3.3.90.30.00). A Cláusula 13.2 do próprio contrato já prevê que a dotação dos exercícios seguintes será indicada após a Lei Orçamentária, mediante apostilamento. O despacho deveria observar essa regra, em vez de tratar as rubricas de 2025 como automaticamente vigentes até julho de 2027.

5.3. Ateste de vantajosidade

O art. 107 exige ateste da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos. O documento de 9 de julho de 2026, assinado pelo Secretário Jalmes Rodrigues Barros, preenche o requisito formal.

5.4. Minuta e instrumento do aditivo

A minuta contém cláusulas de objeto, valor, ratificação, publicação e dotação, o que é estruturalmente suficiente. Subsistem, porém, defeitos que devem ser sanados antes da assinatura:

a) Qualificação do contratante. O contrato originário é firmado pela Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do FUNDEB, CNPJ nº 39.310.118/0001-51, sede na Rua Boa Vista. A minuta indica a Prefeitura, CNPJ nº 01.598.550/0001-17, sede na Rua Onildo Gomes. O art. 89, § 1º, exige menção correta das partes. A troca de CNPJ altera a identidade formal do polo contratante e deve ser corrigida, salvo se houver sucessão devidamente documentada, o que não consta.

b) Representação. A mudança do Secretário Jarisson de Oliveira Teixeira (Portaria nº 08/2025) para Jalmes Rodrigues Barros (Portaria nº 02/2026) é admissível, desde que a portaria de nomeação seja juntada.

c) Publicação. A minuta prevê extrato na imprensa oficial. O art. 94 da Lei nº 14.133/2021 torna a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, no caso de licitação. A Cláusula 16 do contrato originário já exige PNCP e sítio oficial do Município. A minuta deve reproduzir essa exigência.

d) Fiscalização. A Cláusula 8.5 nomeia a Sra. Nathalia Castro Quirino como fiscal. O aditivo deve reconduzi-la ou designar substituto, nos termos do art. 117.

VI – DILIGÊNCIAS OBRIGATÓRIAS

Antes da celebração do aditivo, a Secretaria demandante deverá juntar e o processo deverá conter:

1. Cópia do edital ou certidão de que o instrumento convocatório previu a prorrogação, se o contrato não for considerado suficiente para esse fim, e esclarecimento expresso de que se prorroga o contrato e não a ARP nº 019/2025.
2. Certidões de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista atualizadas, além de consultas ao CEIS e ao CNEP, para atender a Cláusula 2.5 e a Cláusula 9.11 (manutenção das condições de habilitação).
3. Indicação da dotação e da disponibilidade de crédito do exercício de 2026 e ressalva de que a rubrica de 2027 será apostilada após a LOA, nos termos da Cláusula 13.2 e dos arts. 105 e 106, II.
4. Correção da minuta quanto à qualificação das partes (FUNDEB/SEMED), publicação no PNCP (art. 94), cláusula de não reajuste, recondução do fiscal e juntada da Portaria nº 02/2026.

VII – CONCLUSÃO

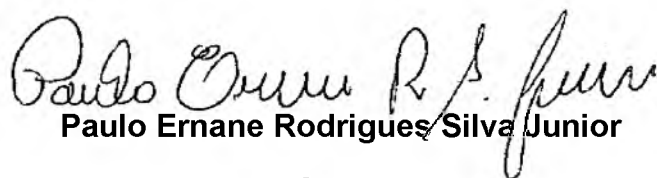
Ante o exposto, com fundamento no art. 53, § 1º, inciso II, e § 4º, nos arts. 94, 105, 106, 107, 117, 131, parágrafo único, e 132 da Lei nº 14.133/2021, e nas Cláusulas Segunda, Quinta, Sétima, Décima Terceira, Décima Quinta e Décima Sexta do Contrato nº 095.2/2025, esta Assessoria Jurídica OPINA:

1. Pela VIABILIDADE JURÍDICA, em tese, da prorrogação de prazo do Contrato nº 095.2/2025 por mais 12 (doze) meses, com vigência de 16 de julho de 2026 a 15 de julho de 2027, por se tratar de fornecimento contínuo, com previsão contratual, primeira prorrogação e ateste formal de vantajosidade.
2. Pela emissão de PARECER FAVORÁVEL COM RESSALVAS, condicionada ao integral cumprimento das diligências do Capítulo VI, sem as quais não se recomenda a assinatura do aditivo.

3. Pela correção obrigatória da minuta nos pontos de qualificação das partes, publicação no PNCP, cláusula expressa de não reajuste, fiscalização e identificação do instrumento como minuta até a autorização da autoridade competente.
4. Cumpridas as ressalvas e assinado o termo, incumbe ao contratante divulgar o aditivo no Portal Nacional de Contratações Públicas no prazo do art. 94, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, bem como no sítio oficial do Município, sob pena de ineficácia do instrumento.

É o parecer, s.m.j., que se submete à consideração da autoridade competente.

Campestre do Maranhão/MA, 13 de julho de 2026.



Paulo Ernane Rodrigues Silva Junior

Procurador Geral do Município

Matrícula 15.634 – OAB/MA 20.326



**PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO
REFERENTE AO CONTRATO: Nº 095.2/2025, NO
MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA
E A EMPRESA: T DA S TEIXEIRA, CONFORME
ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA, com a sede na Rua Onildo Gomes, nº 134 - Centro, Estado do Maranhão, CEP: 65.968-000, inscrita no CNPJ Nº 01.598.550/0001-17, através da Secretaria Municipal de Educação/FUNDEB, por seu Secretário, Sr. Jalmes Rodrigues Barros, inscrito no CPF nº. ***.069.031-**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa: **T DA S TEIXEIRA**, inscrita no CNPJ nº 46.905.150/0001-45, com sede na Rua Rio de Janeiro, nº 302, Entroncamento, Imperatriz/MA, representada legalmente pelo Sr. Thalyson da Silva Teixeira, inscrito no CPF nº ***.785.483-**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Eletrônico nº 026/2025**, Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão MA e proposta apresentada, que passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12(doze) meses igual ao estabelecido na **CLAUSULA SEGUNDA** do contrato original e de acordo com os Art. 107 da lei 14.133/21, ficando a nova vigência com início em 16 de julho de 2026 e término em 15 de Julho de 2027.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

Fica mantido o valor estimado de **R\$ 160.000,00 (Cento e sessenta mil reais)**, considerando o preço total e as quantidades totais conforme a cláusula quinta do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA — DA RATIFICAÇÃO.

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO original não conflitantes com o presente instrumento.

CLÁUSULA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO.

O presente Termo Aditivo será publicado por extrato, na imprensa oficial nos termos do Artigo 94 da lei 14.133/21, correndo as despesas às expensas do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa relativa a este Termo Aditivo de contrato deverá ocorrer à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2038 0000 MANUTENÇÃO QUOTA SALARIO EDUCAÇÃO-QSE - NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

UNIDADE 08 = SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2041 0000 MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE ENSINO – MDE - NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO



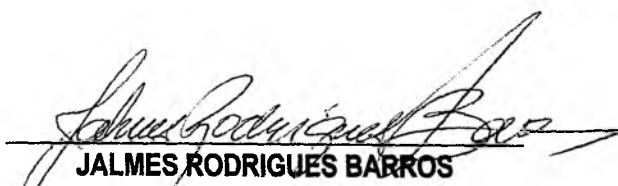
SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

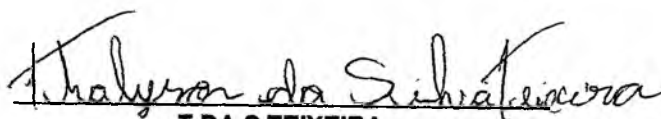
PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Cuidando da nossa gente!

ORGÃO 03 = FUNDEB DE CAMPESTRE DO MARANHÃO
UNIDADE 08 = FUNDO MAN. DESENV.ED.BAS.VAL.PROF EDUCAÇÃO
DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2051 0000 MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM FUNDEB 30%
- NATUREZA: 3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO

E, por estarem de pleno acordo foi lavrado o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais depois de lidas e achadas conformes, serão assinadas pelos representantes das partes.

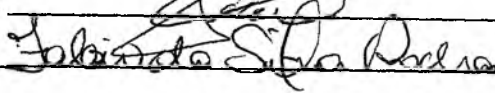
Campestre do Maranhão - MA, 13 de julho de 2026.


JALMES RODRIGUES BARROS
Secretário Municipal de Educação
Portaria nº 02/2026
CONTRATANTE


T DA S TEIXEIRA
CNPJ nº 46.905.150/0001-45
Representante Legal
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome:  CPF nº 058.594.488.09

Nome:  CPF nº 008.814.323.06